PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 – Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
360,76 Km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27º41'59"S

Longitude: 48º49'02"O

População: 4.410 hab.
IBGE 2007

Temperatura:
Média Anual: 18,3ºC

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e SC 431

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica
Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.002/2025

PARECER JURÍDICO N. 002/2025

REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMPLETO DE RECEPÇÃO, INCLUINDO CERIMONIALISTA, FORNECIMENTO DE SALGADINHOS E BEBIDAS, DECORAÇÃO DO AMBIENTE, LOCAÇÃO DE LOUÇAS E UTENSÍLIOS, SERVIÇOS DE GARÇOM E LIMPEZA, PARA A SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS/SC.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de manifestação jurídica com objetivo de orientar o processo de contratação direta de serviços que foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, à esta Subprocuradoria, fundamentada na dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/021.

O procedimento administrativo licitatório em epígrafe tem por objeto atender as necessidades relativas a ato solene legislativo previsto para acontecer nas dependências da Câmara Municipal de Águas Mornas/SC, no dia 01 de dezembro de 2025, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e a justificativa da escolha do fornecedor KM PRODUCOES LTDA, inscrito no CNPJ n. 59.830.250/0001-00.

A orientação em questão, tem como escopo a padronização do referido processo de contratação, assessorando a unidade técnica no controle prévio de legalidade, conforme previsto no §5º, do art. 53, da Lei 14.133/2021.

A partir da presente manifestação os processos administrativos que versarem sobre matérias idênticas àquelas aqui examinadas estarão dispensadas de análise individualizada por esta Assessoria Jurídica, bastando que a unidade responsável ateste,

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 – Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
360,76 Km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 4.410 hab.
IBGE 2007

Temperatura:
Média Anual: 18,3°C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e SC 431

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica
Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos do parecer referencial adotado.

Constam acostados ao processo administrativo licitatório os seguintes documentos:

1. Documento de formalização da demanda;
2. Autorização de abertura;
3. Divulgação de Dispensa de Licitação;
4. Termo de referência;
5. Demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o esperado compromisso a ser assumido;
6. Documento de Justificativas
7. Proposta do fornecedor;
8. Documentos de habilitação e qualificação do fornecedor.
9. Pesquisa de Preços – Orçamentos.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para a execução do serviço ora solicitado.

É o relatório.

Passamos à análise jurídica.

2. QUESTÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, impende ressaltar que a manifestação ora realizada se limita aos aspectos estritamente jurídicos do procedimento, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar a veracidade das questões de natureza técnica (como a autenticidade da documentação acostada), administrativa ou financeira, salvo teratologia, que não ficou evidenciada na espécie [1].

Além do mais, oportuno esclarecer que as considerações feitas por esta Subprocuradoria não têm caráter vinculativo, tampouco decisório[1], de modo que o seu acolhimento ou não decorre do exercício da competência discricionária da autoridade

[1] […] **Manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer**. O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), **porém não é vinculante** (HC 155020 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Relator(a) p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 04/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 31-10-2018 PUBLIC 05-11-2018, sem grifo no original).

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 – Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
360,76 Km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27º41'59"S

Longitude: 48º49'02"O

População: 4.410 hab.
IBGE 2007

Temperatura:
Média Anual: 18,3ºC

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e SC 431

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica
Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



administrativa, e que eventual prosseguimento do feito, sem observar os apontamentos ora descritos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. PRESSUPOSTOS DE FATO

A necessidade decorre da grandiosidade da solenidade, que consiste em evento oficial de relevância institucional, no qual serão homenageadas personalidades que contribuíram significativamente para o desenvolvimento do município.

No presente caso é imperioso destacar que a Casa de Leis não dispõe de estrutura física, equipe interna especializada ou materiais suficientes para executar, por meios próprios, todos os serviços necessários à realização do ato, dado a complexidade do evento, o volume de convidados e a necessidade de observância do protocolo cerimonial tornam imprescindível a contratação de empresa especializada capaz de fornecer serviço completo de recepção.

Logo, para assegurar o bom andamento do evento, a adequada recepção dos convidados e a preservação da imagem institucional desta Casa Legislativa, é indispensável garantir condições adequadas de organização, ambientação e atendimento ao público, através da contratação de serviços de conhecimento técnico, mão de obra qualificada, equipamentos específicos e materiais que não integram o acervo ou a rotina operacional da Câmara.

4. FUNDAMENTAÇÃO

A Carta Magna, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua que a celebração de contratos pela Administração Pública exige, em regra, abertura de prévio processo licitatório, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e assegurar a igualdade de condições a todos os interessados.

O texto constitucional prevê como regra realização do certame, contudo, a própria Carta Magna elenca situações que, é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório. Vejamos:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)XXI - ressalvados os casos especificados na

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 – Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
360,76 Km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27º41'59"S

Longitude: 48º49'02"O

População: 4.410 hab.
IBGE 2007

Temperatura:
Média Anual: 18,3ºC

Distância da Capital:
36 Km

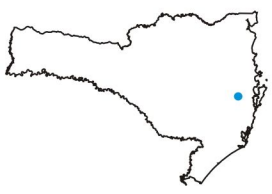
Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e SC 431

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica
Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



> legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O que vai definir se o procedimento será através da contratação direta são os casos estipulados na lei. Uma vez que através da inexigibilidade de licitação, seria inviável a competição e através da dispensa de licitação, até seria possível licitar, mas o legislador oportunizou que fosse dispensado, muitas vezes por ser menos dispendioso e pelos benefícios auferidos com sua realização.

Nesse sentido, com o advento da Lei nº 14.33/2021 e nos termos do art. 75, incisos I e II, é dispensável a realização de processo licitatório, quando:

> Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; **II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...) § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.(grifei).**

Como a contratação direta, na essência, não difere de um procedimento licitatório, pois a Administração Pública tem o dever de realizar suas contratações com observância dos preceitos definidos na Constituição Federal, resta analisar as particularidades apresentadas na hipótese.

Pois bem.

Denota-se conforme o art. 182 da Lei nº 14.133/2021, que o Governo Federal atualiza anualmente, no dia 1º de janeiro, os valores da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, incluindo os de contratação direta. A atualização é realizada com base no IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) ou índice substituto.

Em 31 de dezembro de 2024, foi publicado o Decreto nº 12.343 no Diário Oficial da União, atualizando os valores para 2025. A medida, comunicada pela Secretaria de Gestão e Inovação, por intermédio da Diretoria de Transferências e Parcerias da União (DTPAR/SEGES/MGI), afeta diretamente as licitações e contratações

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 – Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
360,76 Km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 4.410 hab.
IBGE 2007

Temperatura:
Média Anual: 18,3°C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e SC 431

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica
Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



públicas, impactando os artigos 6º, 37, 70, 75, 95 e, especialmente, o art. 184-A, que trata do Regime Simplificado.

No tocante ao caso concreto, os valores foram atualizados através do mencionado Decreto Federal passando a ser o valor praticado de R$50.000,00, para o limite de R$62.725,59 (art.70.inc.II).

Denota-se que valor a ser empregado para a contratação de tais serviços representa baixa monta inferior ao limite legal, mormente considerando que as justificativas apresentadas para a contratação direta foram relacionadas quanto ao valor da contratação.

Desta feita, a realização do procedimento de licitação para a pretensa contratação seria medida desarrazoada, haja vista que o custo e a burocracia de um processo licitatório completo podem ser maiores do que o próprio valor da contratação, tornando a dispensa mais eficiente e econômica para a administração pública.

Ante ao exposto, considerando os aspectos exclusivamente jurídicos, opina-se de forma favorável à contratação, uma vez que esta contempla o estabelecido pela legislação e demais pressupostos inerente à espécie.

5. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS COM RELAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O procedimento de contratação direta deverá ser instruído com a documentação exigida no art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 – Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
360,76 Km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27º41'59"S

Longitude: 48º49'02"O

População: 4.410 hab.
IBGE 2007

Temperatura:
Média Anual: 18,3ºC

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e SC 431

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica
Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



Importante destacar que o rol de documentos descritos é exemplificativo, ou seja, outros documentos podem ser juntados a fim de comprovar a legalidade do procedimento, bem como a realidade de cada Órgão.

Outro ponto a ser destacado é que foi apresentado justificativa de contratação acompanhada de elementos acerca real dos fatos e casos autorizadores da contratação. Assim, o processo está instruído com todo o conjunto de argumentos e comprovações que basearam a conclusão que indica o cabimento da contratação direta.

No que toca à integralidade das exigências dos incisos II, IV, V, VI e VII, assim como do inciso I no que se refere ao documento de formalização de demanda, verifica-se que se encontram devidamente acostadas nos autos do processo eletrônico.

Acerca do *"estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo"* com previsão no inciso I e dos *"pareceres técnicos"* previstos no inciso III, verifica-se que a lei não os impôs indiscriminadamente como obrigatórios, utilizando-se da expressão *"se for o caso"*.

A dispensa daqueles previstos no inciso I encontra-se devidamente justificada no Termo de Referência, nos seguintes termos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente "se for o caso".

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

> É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos "conforme o caso". No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.
> Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de "termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos".
> Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I



> do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.

Considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste termo de referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassa os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Assim, tratando-se de contratação por dispensa de licitação de objeto de reduzido montante financeiro e baixa complexidade técnica, e não se tratando de obra ou serviço de engenharia, encontra-se devidamente justificada a dispensa da elaboração dos documentos.

No que concerne aos pareceres técnicos, colhe-se da doutrina especializada:

> Sobre isso cabe fazer dois comentários quanto à expressão "se for o caso". Inicialmente, reiterando o dito acima em outros termos: entende-se que tal expressão aplica-se apenas aos pareceres técnicos, haja vista que o art. 53 especificadamente prevê a obrigatoriedade de emissão de parecer jurídico previamente às contratações públicas, sem qualquer exceção, incluindo as de caráter direto, sem prévia licitação. [...] O segundo ponto diz respeito à ausência de "discricionariedade pura" quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, **deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata,** não sendo um ato de vontade, uma "facultatividade", a "opção" por exigir ou não tal parecer.
> **Por exemplo, uma contratação por dispensa de bens de valor inferior a R$50.000,00** [inciso II do art. 75] **não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais – nessa situação não será "o caso" de juntos aos autos tal parecer técnico.**[2]

Nesse específico, trata-se de contratação de serviço completo de recepção, incluindo cerimonialista, fornecimento de salgadinhos e bebidas, decoração do ambiente, locação de louças e utensílios, serviços de garçom e limpeza, a serem utilizados na

[2] SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos:* Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 959.

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 – Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
360,76 Km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27º41'59"S

Longitude: 48º49'02"O

População: 4.410 hab.
IBGE 2007

Temperatura:
Média Anual: 18,3ºC

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e SC 431

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica
Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



Sessão Solene de entrega do Título de Cidadão Aguasmornense, cuja soma dos valores mostram-se inferiores aqueles previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, razão pela qual conclui-se por desnecessária a elaboração de pareceres técnicos.

Por fim, a presente manifestação corresponde ao previsto no inciso III.

Nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, *"o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"*. Porém, como esta divulgação é feita apenas após a elaboração deste parecer jurídico, não cabe analisar, neste momento, a sua realização ou não.

No mais, sabe-se que, para os casos de contratação direta em razão do valor, essas *"serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa"*, conforme dispõem o § 3º do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6. RECOMENDAÇÕES

Pelo exposto, conclui-se a análise dos documentos da presente contratação direta, ao passo que, se faz mister pontuar as seguintes recomendações:

- Que a Autoridade competente, promova a divulgação e manutenção do ato de contratação em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

- Que o parecer ora emitido, não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo aos gestores a adoção de medidas administrativas de planejamento necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, ou, ainda, planejando a contratação, se verificar a necessidade de continuidade dos serviços, via credenciamento, processo seletivo ou concurso público, com provimento de cargo

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 – Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
360,76 Km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 4.410 hab.
IBGE 2007

Temperatura:
Média Anual: 18,3°C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e SC 431

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica
Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



efetivo, visando, sempre, a observação as normas e princípios que norteiam as licitações.

7. CONCLUSÃO

Observados os requisitos legais, em especial ao estabelecido para dispensa de licitação em razão do valor do serviço a ser contratado, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como dos princípios que regem a administração pública em geral, esta Subprocuradoria se manifesta no sentido de que não há óbices legais para a continuidade ao Processo Administrativo Licitatório n.002/2025, por meio de contratação direta por dispensa.

Nada obstante a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório, não se pode deixar de destacar que, ainda que se trate de situação elencada no rol de hipóteses em que a licitação pode ser dispensada, cabe à administração pública, discricionariamente, considerando as circunstâncias do caso concreto, decidir pela realização ou não do certame.[3]

É o parecer.

Águas Mornas, 26 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DENISE HILLESHEIN DA SILVA
Data: 26/11/2025 11:01:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Denise Hilleshein da Silva
Subprocuradora
OAB/SC 46.817

[3] PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. **Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública**. 7ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 290.